

Resolução de Questões Direito Financeiro

André Portella



ESAF

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL AUDITOR FISCAL

PFN 2006, 2007, 2012 AUDITOR FISCAL 2012 Outros



Estrutura Geral das Resoluções

Direito Financeiro: 24 questões



Estrutura dos Módulos

Módulo I: Direito Financeiro e Orçamento público (11 Q.) Módulo II: Receita e Despesa Pública (13 Q.)



Módulo I: 11 Questões

- 1. Direito Financeiro, Orçamento Público e Princípios Orçamentários (05 questões)
- 2. Leis Orçamentárias e Relatórios Financeiros (06 questões)
 - 2.1. PPA. LDO. LOA (03 questões)
 - 2.2. Ciclo Orçamentário e Processo Legislativo Orçamentário (o2 questões)
 - 2.3. Relatórios Financeiros (RREO e RGF) (01 questão)

DIREITO FINANCEIRO, ORÇAMENTO PÚBLICO E PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

05 QUESTÕES



Direito Financeiro

- * É o ramo do Direito que trata das normas jurídicas relativas ao financiamento do Estado
 - a) Estrutura financeira da Administração Pública direta, indireta e Fundacional
 - Receita e Despesa Pública
 - Patrimônio e Dívida Pública
 - b) Oçamento Público
 - c) Controle das Finanças



Direito Financeiro

- * Instrumentos legislativos fundamentais:
- a) CF/88, especialmente arts. 163 a 169 (Capítulo "Das Finanças Públicas")
- b) Lei 4.320/64 Regulamenta as Finanças Públicas (formalmente Ordinária, materialmente Complementar)
- c) LC 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal



- * Perspectiva Financeira Clássica:
 - -"Orçamento Estático"
 - "Lei de Meios"
 - Mero inventário de recursos



- * Perspectiva Financeira Moderna:
 - "Orçamento Programa"
 - Lei que determina os rumos financeiros do Estado
 - Instrumento de planejamento de políticas públicas



- * Perspectiva Jurídica tripartite:
 - a) Lei do Plano Purianual (PPA)
 - b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)
 - c) Lei Orçamentária Anual (LOA)



- * Perspectiva Financeira tripartite
- a) Orçamento Fiscal de todos os Poderes, órgãos, ou Fundos, bem como das empresas estatais dependentes
- b) Orçamento da Seguridade Social de todos os Poderes, órgãos, e Fundos
- c) Orçamento de investimento das empresas estatais independentes



* STF:

- Lei formal
- Natureza "autorizativa"



* Não há a figura do "Orçamento Nacional"



Orçamento e escassez de recursos

* A eficácia do controle jurisdicional das políticas públicas frente à escassez de recursos financeiros: é possível o controle justidicional de políticas públicas, entretanto a eficácia da decisão ficará limitada à disponibilidade financeira do Estado (princípio da escassez, Reserva do Possível).



Orçamento e escassez de recursos

"... a realização dos direitos econômicos, sociais e culturais... depende, em grande medida, de um inescapável vínculo financeiro subordinado às possibilidades orçamentárias do Estado, de tal modo que, comprovada, objetivamente, a incapacidade econômico-financeira da pessoa estatal, desta não se poderá razoavelmente exigir, considerada a limitação material referida, a imediata efetivação do comando fundado no texto da Carta Política" (Informativo STF n.

345; ADPF 45 MC/DF)

ESAF - PFN 2012

- 41. Algumas decisões judiciais têm exercido o controle jurisdicional de políticas públicas, dentre as quais as relativas à saúde e à educação. A par da sua natureza jurisdicional, tais decisões, por vezes, acabam por interferir na programação e execução orçamentária em curso, o que exige sua submissão ao Direito Financeiro. Acerca do tema, assinale a opção correta.
- a) Descabe a intervenção do judiciário nas políticas públicas, por atentar contra a separação dos Poderes.



- b) A jurisdicionalização da política exige complexas avaliações técnicas de ordem pedagógica, médica, administrativa, orçamentária e financeira –, o que inviabiliza o seu exercício ou a produção dos seus efeitos sem a prévia inclusão das despesas no orçamento do ano subsequente.
- c) As decisões judiciais que interfiram na formulação e execução das políticas públicas devem ter caráter excepcional, mas podem ser obstadas pela invocação abstrata do princípio da reserva do possível.



- d) É viável o controle judicial das políticas públicas relativas à educação e à saúde, mas não se poderá exigir a imediata efetivação do comando fundado no texto da Carta Política quando comprovada, objetivamente, a incapacidade econômico-financeira da pessoa estatal.
- e) O direito à saúde e à educação não são absolutos, razão pela qual a validade da decisão judicial dependerá das consequências macroeconômicas do pedido, de forma a preservar o regular planejamento orçamentário e o não comprometimento de outros programas sociais tão ou mais importantes para a população em geral.

Direito Financeiro

- * Finanças Públicas e Sistema Financeiro Nacional
- Finanças Públicas: finanças do Estado
- Sistema Financeiro Nacional (regulado pela Lei 4.595/64, com status de LC): promover o desenvolvimento equilibrado do País e servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem (mercardo financeiro, instituições financeiras públicas e privadas), abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

Sistema Financeiro Nacional

- Constituição do SFN (Lei 4.595/64, Art. 1º):
 - a) do Conselho Monetário Nacional;
 - b) do Banco Central da República do Brasil;
 - c) do Banco Central do Brasil;
 - d) do Banco do Brasil S. A.;
 - e) do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;
 - f) das demais instituições financeiras públicas e privadas.

Instituições Financeiras

- Instituições financeiras: que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros, inclusive, por equiparação, pessoas físicas que realizem tais atividades, de forma eventual ou permanente (Lei 4.595/64, Art. 17)
- Não fazem parte do Sistema Financeiro Nacional estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização
- Somente poderão funcionar no País mediante prévia autorização do BC, ou decreto do Poder Executivo, quando forem estrangeiras (Lei 4.595/64, Art. 17).



ESAF - PFN 2012

- 48. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade,
- a) deve ser regulado por lei complementar global, que disponha, inclusive, sobre autorização e funcionamento dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização.
- b) é regulado pela Lei n. 4.595, de 1964, criada sob a forma de lei ordinária, mas recebida pela Constituição de 1988 como lei complementar.

- c) não abrange as cooperativas de crédito.
- d) é dirigido pelo Banco Central do Brasil.
- e) é constituído por instituições financeiras públicas e privadas, que somente poderão funcionar no País mediante prévia autorização do Ministério da Fazenda.



ESAF – PFN 2007

- 35. Sobre o Sistema Financeiro Nacional, é correto afirmar:
- a) o sistema financeiro nacional será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.



- b) compete ao Conselho Monetário Nacional julgar recursos contra decisões do Banco Central do Brasil, relativas à aplicação de penalidades por infrações à legislação cambial, de capitais estrangeiros e de crédito rural e industrial.
- * Lei 4.595/64, Art. 44, §5º: caberá recurso ao CMN apenas nos casos de penas de multa, suspensão do exercício de cargos, e inabilitação para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições financeiras;
- Não caberá recurso das decisões de advertência;
- Cassação da autorização de funcionamento das instituições financeiras serão aplicadas pela CMN, por proposta do BC (Lei 4.595/64, Art. 44, §9º).

- c) as infrações aos dispositivos da Lei n. 4.595, de 1964, sujeitam as instituições financeiras, seus diretores, membros de conselhos administrativos, fiscais e semelhantes, mas não os gerentes, às penalidades nela estabelecidas.
- * Lei 4.595/64, Art. 44. As infrações aos dispositivos desta lei sujeitam as instituições financeiras, seus diretores, membros de conselhos administrativos, fiscais e semelhantes, <u>e gerentes</u>, às seguintes penalidades...



d) o Conselho Monetário Nacional é integrado pelo Ministro da Fazenda, pelo Presidente do Banco do Brasil S.A., pelo Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e por 7 (sete) membros nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal.

* Composição atual do CMN: a) Ministro da Fazenda (Presidente); b) Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão; c) Presidente do Banco do Brasil. e) a Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito da sua competência específica, não integra o sistema financeiro nacional.





Princípios Orçamentários

Legalidade	Anualidade
Unidade ou Harmonia	Precedência
Exclusividade	Não-vinculação da receita de imposto
Universalidade	Vedação ao Estorno de Verba
Orçamento-Bruto	Equilíbrio
Especificação	Transparência

* Receita e despesa públicas devem estar estabelecidas em Lei (CF/88, art. 167, I, II, V)



- * Orçamento Público e instrumentos legislativos
- a) CF/88: estrutura fundamental e princípios do Orçamento Público
- b) LC: regras gerais sobre o Orçamento Público (Lei 4.320/64; LRF)
- Competência concorrente da União em matéria de Direito Financeiro (CF/88, art. 24, I)
- c) Lei Ordinária: receita e despesa (PPA, LDO, LOA, leis dos créditos adicionais)

- * Créditos Adicionais:
- a) Especiais: despesas não-previstas
- b) Suplementares: despesas subdimensionadas
- c) Extraordinários: despesas imprevisíveis



* Vedação ao início de programa ou projeto não previsto na LOA (CF/88, art. 167, I)

* Vedação à realização de despesa superior à orçada, ou previstas nas leis de créditos adicionais (suplementares ou adicionais) (CF/88, art. 167, II)



Legalidade

* Exceção:

- Créditos Extraodinários: MP ou Decreto (CF/88, art. 167, §2º)



Exclusividade

* Lei Orçamentária somente deve prever receita e fixar despesa (CF/88, art. 165, §8º)

* Crítica de Rui Barbosa ao que chamava "Orçamentos Rabilongos"



Exclusividade

- * Exceções (CF/88, art. 165, §8º):
 - a) Autorização para abertura de crédito suplementar
 - b) Autorização para contratação de operação de crédito



- 31. A respeito das finanças públicas, assinale a opção correta.
- a) As disponibilidades de caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgão ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, serão depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.
- * CF/88, art. 164, § 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

- b) Compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de direito financeiro, podendo a Lei complementar autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas, para atender a suas peculiaridades.
- * Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
- I direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;



- c) Pelo princípio da unidade orçamentária, todas as receitas e despesas devem ser previstas em documento único, ressalvados os orçamentos fiscal, de investimento e da seguridade social, que serão previstos em documentos autônomos.
- d) A competência da União para estabelecer limites à emissão de moeda será exercida exclusivamente pelo Banco Central.
- * CF/88, art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

e) O princípio da exclusividade da matéria orçamentária não impede que a lei orçamentária anual contenha autorização para contratação de operações de crédito.



ESAF – DNIT – ANALISTA 2013

Suponha que o DNIT pretenda abrir licitação com o objetivo de selecionar instituição financeira para prestação de serviços, com exclusividade, de pagamento da folha dos servidores e dos fornecedores, bem como de recebimento de tributos e preços públicos. Suponha, ainda, que o edital preveja que o DNIT movimentará conta corrente no banco vencedor do certame e que o pagamento dos servidores e dos fornecedores será precedido de saldo suficiente na citada conta corrente, por um período mínimo, para cobrir a respectiva despesa. Em relação ao tema, é correto

- * CF/88, Art. 164. § 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.
- STF: Disponibilidade de caixa não se confunde com depósito bancário de salário, vencimento ou remuneração de servidor público, sendo certo que, enquanto a disponibilidade de caixa se traduz nos valores pecuniários de propriedade dos entes da federação, os aludidos depósitos constituem autênticos pagamentos de despesas, conforme previsto no art. 13 da Lei 4.320/64.

ESAF – DNIT – ANALISTA 2013

Suponha que o DNIT pretenda abrir licitação com o objetivo de selecionar instituição financeira para prestação de serviços, com exclusividade, de pagamento da folha dos servidores e dos fornecedores, bem como de recebimento de tributos e preços públicos. Suponha, ainda, que o edital preveja que o DNIT movimentará conta corrente no banco vencedor do certame e que o pagamento dos servidores e dos fornecedores será precedido de saldo suficiente na citada conta corrente, por um período mínimo, para cobrir a respectiva despesa. Em relação ao tema, é correto

- a) o crédito da folha de pagamento em conta corrente dos servidores públicos em banco privado não ofende o princípio da unidade de tesouraria.
- b) as disponibilidades de caixa do DNIT podem ser recolhidas em conta corrente de instituições financeiras privadas, mediante licitação pública com ampla concorrência.
- c) somente banco oficial pode prestar o serviço de pagamento da folha dos servidores e fornecedores.



- d) o produto da arrecadação das receitas do DNIT pode ser recolhido em instituição financeira não oficial, desde que a posição líquida dos recursos seja transferida para conta no Banco Central do Brasil, à ordem do Tesouro Nacional.
- e) o DNIT poderá utilizar recursos provenientes de dotações orçamentárias da União, inclusive transferências, em suas aplicações no mercado financeiro perante o banco vencedor da licitação.



PLANO PLURIANUAL (PPA) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

03 QUESTÕES



Leis Orçamentárias

- * Estrutura do Orçamento na perspectiva legislativa
 - a) Lei do Plano Plurianual PPA
 - b) Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO
 - c) Lei Orçamentária Anual LOA



Plano Plurianual – PPA

- * Finalidade: fixar, de forma regionalizada, as Diretrizes, Objetivos e Metas do Governo
 - Diretrizes: orientações gerais, princípios
 - Objetivos: resultados pretendidos
 - Metas: quantificação física e financeira



Plano Plurianual – PPA

* Conteúdo:

- Despesas de Capital
- Despesas Correntes, oriundas da Despesa de Capital
- Programas de duração continuada (mais de um Exercício Financeiro)



Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

- * Finalidade (CF/88): estabelecer Metas e Prioridades, incluindo despesas de capital, para o Exercício posterior
 - Alterações na Legislação Tributária
 - Política de aplicação das Agências de Fomento
 - Autorização de vantagens ou aumentos de remuneração de servidores, criação de cargos e contratação (exceto no caso das Empresas Estatais)

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

- * Finalidade (LRF): principal instrumento de planejamento
- Dispor sobre equilíbrio de Receita e Despesa
- Aprovar normas para controle e avaliação de Programas
- Disciplinar as transferências
- Definir o resultado primário, com vistas à redução da dívida
- Estabelecer critérios para a limitação de empenho
- Fixar a reserva de contingência

Lei Orçamentária Anual – LOA

* Estrutura:

- OF Orçamento Fiscal dos Entes, Autarquias, Fundações, Empresas Estatais dependentes
- OI Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais independentes
- OSS Orçamento da Seguridade Social



- 31. A propósito do orçamento, e de acordo com o modelo constitucional brasileiro vigente, a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá
- a) o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, de modo pormenorizado, com exceção de fundos para órgãos e entidades da administração indireta.
- b) de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

- c) o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, bem como das empresas que contêm com participação federal, embora a União não exerça direito de voto.
- d) o orçamento da administração direta e indireta, sob responsabilidade da União, excluindo-se o orçamento da Seguridade Social.
- e) sistema específico e pormenorizado para redução de desigualdades sociais, vedando-se, no entanto, a <u>utilização de anistias e de remissões.</u>

35. Em relação ao controle concentrado de constitucionalidade, a ser efetivado em relação à lei de diretrizes orçamentárias, o Supremo Tribunal Federal assentou que

[Não há disciplina legal para esta questão. Para o STF, a LDO tem objeto determinado e destinatários certos, portanto sem generalidade abstrata, sendo lei de efeitos concretos, o que faz com que não esteja sujeita à fiscalização jurisdicional no controle concentrado]



- a) é possível, e até necessária, a fiscalização de constitucionalidade de lei orçamentária, de forma concentrada.
- b) a matéria é de âmbito político, e segundo orientação que segue o modelo da Suprema Corte norte-americana, não se justifica fiscalização por parte do poder judiciário.
- c) a questão é disciplinada integralmente pelo texto constitucional vigente, que outorga ao judiciário o controle direto, por via de ação, em relação a disposições de lei orçamentária que permitem ampliação de despesas, tãosomente.

- d) a questão suscita lacuna no modelo constitucional vigente, e deste modo só admite controle abstrato de constitucionalidade ou eventual controle difuso, que o Supremo Tribunal evita implementar, nos termos de recorrentes decisões.
- e) a lei de diretrizes orçamentárias, que tem objeto determinado e destinatários certos, assim sem generalidade abstrata, é lei de efeitos concretos, que não está sujeita à fiscalização jurisdicional no controle concentrado.



ESAF -MPOG - ANALISTA 2010

A respeito da programação qualitativa do orçamento, é correto afirmar:



- * Programação Qualitativa: as programações orçamentárias estão organizadas em "programas de trabalho", que contêm informações qualitativas e quantitativas, sejam físicas ou financeiras.
- O programa de trabalho é composto, do ponto de vista operacional, dos seguintes blocos de informação:
- i. classificação por esfera orçamentária (qual Orçamento?);
- ii. classificação institucional (órgão, unidade quem é responsável por fazer?);
- iii. classificação funcional (em que áreas de despesa a ação governamental será realizada? saúde, agricultura, comunicação, etc.); e

iv. estrutura programática (qual o tema da política pública pública)

ESAF -MPOG - ANALISTA 2010

A respeito da programação qualitativa do orçamento, é correto afirmar:

- a) caracteriza-se pela classificação do orçamento, segundo a natureza econômica da despesa (corrente e capital).
- b) decorre do agrupamento dos recursos em unidades orçamentárias.
- c) é representada pela divisão do orçamento em fiscal e de seguridade social.

- d) é caracterizada pela quantificação dos recursos dos programas e das naturezas da despesa.
- e) é definida pelo Programa de Trabalho e composta por esfera, classificação institucional, classificação funcional e estrutura programática.



CICLO ORÇAMENTÁRIO E PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO

02 QUESTÕES



- 32. Segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a propósito de emendas ao projeto de lei do orçamento anual, tem-se que o poder de propor as aludidas emendas, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa
- a) de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa.
- b) institucional vinculada, de modo que afeta tão somente ao executivo.



- c) de ordem exclusiva, e consequentemente excluída da apreciação do judiciário.
- d) de afinidade ideológica, exigindo relação de pertinência absoluta entre o modelo original, apresentado pelo legislativo, e o modelo de alteração, proposto pelo executivo.
- e) de iniciativa exclusiva do legislativo, que afasta interferências e alterações promovidas pelo executivo.



STF: "O poder de emendar projetos de lei ...qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa. Essa prerrogativa institucional... pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa, desde que ...as emendas parlamentares (a) não importem em aumento da despesa prevista no projeto de lei, (b) guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e (c) tratando-se de projetos orçamentários, observem as restrições fixadas no art. 166, §§ 3º e 4º da Carta Política" [compatibilidade com o PPA, e indiquem a origem dos recursos]. (ADI 1.050, DJ de 23.04.04)

- 32. Segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a propósito de emendas ao projeto de lei do orçamento anual, tem-se que o poder de propor as aludidas emendas, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa
- a) de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa.
- b) institucional vinculada, de modo que afeta tão somente ao executivo.



- c) de ordem exclusiva, e conseqüentemente excluída da apreciação do judiciário.
- d) de afinidade ideológica, exigindo relação de pertinência absoluta entre o modelo original, apresentado pelo legislativo, e o modelo de alteração, proposto pelo executivo.
- e) de iniciativa exclusiva do legislativo, que afasta interferências e alterações promovidas pelo executivo.



Lei Orçamentária Anual – LOA

- * Vigência
 - Duração: 1 ano
 - Início: 1º de janeiro
 - Término: 31.12



Lei Orçamentária Anual – LOA

* Iniciativa: Executivo

* Prazo para envio da proposta ao Legislativo: até 4 meses do término do Exercício anterior ao do início da vigência (31 de agosto)



Lei Orçamentária Anual – LOA

* Prazo para devolução do Congresso para Sanção: até o encerramento da Sessão Legislativa (22 de dezembro)



Lei Orçamentária Anual – LOA

Envio pelo	Devolução pelo	Sanção do	Início da	Termino da
Executivo	Legislativo	Executivo	Vigência	Vigência
*	*	*	*	*
Até 31.08	22.12	15 dias ou até 31.12	01.01	31.12



Lei Orçamentária Anual – LOA

* Estrutura:

- OF Orçamento Fiscal dos Entes, Autarquias, Fundações, Empresas Estatais dependentes
- OI Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais independentes
- OSS Orçamento da Seguridade Social



Processo Legislativo Orçamentário

- * Observações gerais:
- O Executivo elabora o Orçamento, com base nas propostas parciais dos demais Poderes, MP e TC
- Mensagem Retificadora do Executivo: propõe alteração nos Projetos até o início da votação na Comissão Mista da parte a ser alterada



Processo Legislativo Orçamentário

- * Observações gerais:
- O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.



Processo Legislativo Orçamentário

- * Emendas:
- a) apresentadas em Comissão Mista Permanente Orçamento e Finanças, apreciadas em Plenário
- b) compatibilidade com o PPA e a LDO
- c) Indicação dos recursos necessários (anulação de outras despesas dotações –, exceto as relativas a pessoal e seus encargos, serviço da dívida, e transferências tributárias constitucionais)
- d) correções e maior clareza

ESAF - MPOG - ANALISTA 2010

- Assinale a opção falsa a respeito da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 165 da Constituição Federal.
- a) No âmbito do Congresso Nacional, é analisada por comissão mista, cuja atribuição é o exame de matérias de natureza orçamentária.
- b) O envio da proposta de lei ao Congresso Nacional é de competência do Presidente da República, para o orçamento do Poder Executivo, e dos chefes dos demais Poderes, para os seus respectivos orçamentos.



- c) Em obediência ao princípio orçamentário da exclusividade, não poderá conter matéria estranha ao orçamento.
- d) O orçamento de investimento das empresas que a União detenha a maioria do capital votante integra a Lei Orçamentária Anual.
- e) O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

RELATÓRIOS FINANCEIROS (RREO e RGF)

o1 QUESTÃO



Relatórios Financeiros

* Documentos fundamentais à análise e controle da execução orçamentária e evolução financeira do Estado



Relatórios Financeiros

- * Relatórios em espécie
- a) RREO Relatório Resumido de Execução Orçamentária
- b) RGF Relatório de Gestão Fiscal



RREO

- * Competência: Executivo
- * Abrangência: todos os Poderes, MP e TC
- * Período e prazo: bimestral, em até trinta dias do final do bimestre
 - Municípios de até 50 mil hab.: semestral
- * Conteúdo: Balanço orçamentário, e demonstrativos de execução e resultados financeiros



RGF

- * Competência: Poderes, MP e TC
- * Período e prazo: quadrimestral, em até trinta dias do final do bimestre
 - Municípios de até 50 mil hab.: semestral
- * Conteúdo:
 - análise das despesas de pessoal, dívida e endividamento, à luz dos limites da LRF
 - Indicação das medidas corretivas



Relatórios Financeiros

- * Sanções à não publicação no prazo
- a) Não recebimento de transferências voluntárias, exceto as destinadas à Educação, Saúde e Assistência Social
- b) Não contratação de operação de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária



LRF, Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no *caput*, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (Eficácia suspensa - ADIN 2.238-5)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

ESAF - PFN 2012

45. O art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece: "Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias". Nesse caso Brasilia

- a) o restabelecimento da receita prevista ensejará a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, de forma proporcional às reduções efetivadas, salvo se o restabelecimento for parcial.
- b) poderão ser objeto de limitação temporária as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.
- c) na eventualidade de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo poderá limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

- d) até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão mista permanente de Senadores e Deputados referida no § 10 do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.
- e) a Secretaria do Tesouro Nacional apresentará, no prazo legal, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

